



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUEXIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Post 07- Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: cmxx@holistica.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 819, de 13 de julho de 2005.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUEXIQUE / ESTADO DA BAHIA, faz saber que o Plenário aprovou, e com base nos artigos 56 inciso V e 66 §§ 2º e 7º da Lei Orgânica Municipal, Promulga Publica a seguinte Lei:

Estabelece penalidades aos estabelecimentos que abrigarem crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis e dá outras providências.

Art. 1º - Terão seus alvarás de funcionamento suspensos ou cassados pelo Município, as casas noturnas, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres que forem freqüentados ou hospedem crianças ou adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, salvo se autorizadas pelos mesmos.

§ 1º - A pena de suspensão do alvará de funcionamento será aplicada por trinta dias por ocasião da primeira autuação.

§ 2º - A pena de suspensão do alvará de funcionamento será aplicada:

I - em caso de reincidência;

II - se por ocasião da primeira autuação for constatada a prática de violência ou exploração contra a criança ou adolescente.

§ 3º - A aplicação das penalidades previstas neste artigo não prejudicarão outras sanções penais cabíveis.

Art. 2º - A autuação processar-se-á por agente fiscalizador do Município através de ação rotineira ou, obrigatoriamente, por denúncia.

Parágrafo Único - A denúncia poderá ser feita pessoalmente ao Município através da apresentação de registro de ocorrência policial ou do Conselho Tutelar.

Art. 3º - os estabelecimentos citados no caput do art. 1º, deverão ser comunicados do teor desta Lei, devendo afixar o resumo da mesma na portaria e nos quartos ou apartamentos, em locais visíveis.

§ 1º - O resumo da Lei, referido no presente artigo, será fornecido pelo Município.

§ 2º - Os custos de divulgação interna a que se refere o parágrafo 1º, caberá a cada estabelecimento.

§ 3º - O não cumprimento do exposto neste artigo sujeitará o estabelecimento à multa que oscilará entre cem e mil Unidades Fiscais do Município - UFIMs.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUEXIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Post 07- Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: cmxx@holistica.com.br

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 13 de julho de 2005.


ESERMILSON ROCHA
Presidente